



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná



LEI Nº 1.467

Data: 04 de outubro de 2011.

Súmula: Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Guaratuba ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento dever ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de outubro de 2011.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal